

### Prémio Eva e Roudolph Arié - Cuidar Equipas, Melhorar Cuidados

#### Porto, junho de 2023

- 1. A Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP) e a Família Arié celebraram, em 27 de fevereiro de 2023, um Protocolo de Cooperação que enquadra a criação do prémio que permitirá a Equipas de Cuidados Paliativos de Portugal, de qualquer tipologia, verem financiados projetos de melhoria das suas condições de trabalho e de prestação de cuidados aos utentes a quem servem.
- 2. Assim, no âmbito e para aplicação do Protocolo celebrado, são estabelecidas as regras que regulam o concurso para atribuição do prémio, com vista à atribuição de financiamento a projetos apresentados pelas equipas.

### Artigo 1.º Âmbito

- 1. O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura à atribuição de financiamento para projetos de melhoria de condições de funcionamento das Equipas de Cuidados Paliativos.
- 2. Os Projetos são integralmente financiados pelo Fundo Arié e destinam-se exclusivamente a equipas prestadoras de Cuidados Paliativos, sejam elas Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) ou Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), de índole público, privado ou social, de adultos ou pediátricas.

#### Artigo 2º

#### Número, montante, duração e condições de financiamento dos projetos

- 1. A APCP atribui financiamento para, no máximo, 4 (quatro) projetos, no valor global de 20 mil euros (a dividir pelos projetos financiados), realizados dentro das seguintes áreas:
  - a. Melhoria de instalações de trabalho das equipas;
  - b. Otimização dos meios de comunicação com os doentes, famílias, profissionais ou outros recursos da comunidade;
  - c. Melhoria dos meios de deslocação das equipas;
  - d. Dotação de equipamentos que otimizem a assistência clínica aos doentes e famílias.



- 2. O projeto deve mostrar inequívoco impacto na melhoria dos cuidados prestados aos doentes com necessidades paliativas e/ou suas famílias, ou melhoria na acessibilidade dos doentes às equipas.
- 3. O valor dos projetos será pago aos vencedores em duas prestações, com pagamento inicial de 75%, sendo os restantes 25% pagos em data intermédia a definir, sujeito à demonstração das atividades realizadas e objetivos alcançados.
- 4. Os projetos têm a validade de 1 (um) ano, não havendo lugar a renovações sucessivas.
- 5. A APCP reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do financiamento, caso não existam projetos enquadráveis no âmbito do presente concurso.

# Artigo 3.º Candidatura

- As candidaturas deverão ser apresentadas à APCP de <u>1 de junho a 14 de julho de 2023</u>, mediante envio para o endereço eletrónico <u>secretariado@apcp.com.pt</u>.
- 2. Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:
  - a. Carta de apresentação da candidatura do projeto com identificação do responsável e, se for o caso, dos seus colaboradores (nome, área e categoria profissional)
  - b. Descrição do projeto de melhoria (máximo 4/5 pág.), que deve incluir:
    - i. Identificação e dimensão do problema;
    - ii. Medidas de resolução e respetivo orçamento;
    - iii. Planeamento da implementação das medidas de melhoria (cronograma);
    - iv. Previsão da dimensão do alcance do projeto (número de profissionais, doentes e famílias abrangidos);
    - v. Avaliação do projeto;
  - c. Prova da existência do problema e sua dimensão;
  - d. Carta de compromisso da parte do responsável hierárquico da Equipa sobre anuência e colaboração no projeto caso seja selecionado;
  - e. Prova do investimento do valor do financiamento e avaliação do impacto (aquando da entrega dos 25% do valor do financiamento).
- 3. É obrigatória a existência de um responsável pela apresentação do projeto, que tem que ser sócio efetivo da APCP.
- 4. É obrigatória a apresentação de comprovativos das informações relevantes incluídas na formalização da candidatura e que justifiquem o pedido de financiamento efetuado.
- 5. Cada instituição só pode candidatar-se com um projeto.
- 6. A não realização do projeto no prazo, estabelecido no cronograma, obriga à devolução da totalidade do financiamento recebido.



7. Os critérios de seriação do concurso, assim como o presente regulamento, estão disponíveis na página web www.apcp.com.pt.

#### Artigo 4º Composição do Júri

- 1. O júri de avaliação dos projetos candidatos é composto por dois elementos pertencentes à direção da APCP e um representante da família Arié.
- 2. Nenhum dos elementos do júri pode integrar qualquer candidatura.
- 3. Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre as candidaturas apresentadas.
- 4. Ao júri cabe apreciar e selecionar as candidaturas, com a assessoria, sempre que se considere necessário, dos restantes membros da direção da APCP e desde que não haja envolvimento individual em nenhuma candidatura.

#### Artigo 5º Funcionamento do Júri

- 1. O júri delibera com a participação efetiva e presencial dos seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
- 2. O júri é secretariado pelo presidente do Júri.
- 3. De cada reunião do júri será lavrada ata, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
- 4. Ao presidente do Júri caberá, em caso de necessidade, voto de qualidade.
- 5. O júri deverá promover a divulgação pública das candidaturas envolvidas no processo de formulação da sua decisão.
- 6. O Júri deverá informar a Direção da APCP da sua decisão sobre a candidatura a que atribui o financiamento, a qual deve ser fundamentada e lavrada em ata, até **15 de agosto de 2023.**
- 7. Das decisões do júri não haverá recurso.
- 8. O presidente do júri decidirá sobre todos os casos omissos.



# Artigo 6º Acompanhamento dos projetos

A APCP indicará o seu representante, o qual será responsável pela verificação do trabalho desenvolvido pelos projetos no âmbito do financiamento que lhes seja atribuído e do cumprimento dos objetivos propostos no âmbito do presente regulamento.

# Artigo 7º Dados pessoais dos coordenadores

- Todos os dados pessoais disponibilizados pelos responsáveis dos projetos serão tratados para o
  efeito de gestão da atribuição de financiamento pela APCP e para a promoção e divulgação das
  mesmas em diversos suportes e meios de difusão, incluindo o website da APCP e redes sociais,
  enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso
  dos mesmos.
- 2. A APCP determina as finalidades e os meios do tratamento dos Dados Pessoais a que acedem e tratam nos termos do e para os fins do presente concurso.
- 3. A APCP é responsável pelo cumprimento do Regime de Proteção de Dados, assumindo que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais.
- 4. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do Regime de Proteção de Dados, a APCP compromete-se a cumprir o disposto no artigo 14.º do RGPD, em sede de prestação de informação aos titulares dos dados.
- 5. Os titulares dos dados têm direito a aceder aos respetivos dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar a sua supressão quando os dados já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade, enviando uma mensagem ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, para os seguintes endereços:

Encarregado de proteção de dados da APCP: Enfermeira Joana Rente; e-mail: direccao@apcp.com.pt; endereço postal:

BoldApps, Lda; PCI – Parque de Ciência e Inovação, Via do Conhecimento, Edifício 3, Sala 2.4; 3830-352 Ílhavo

- 6. Os dados pessoais dos titulares são insuscetíveis de cedência a entidades terceiras, exceto se tal cedência decorrer da lei.
- 7. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento



implica que a APCP não possa tratar os seus dados pessoais, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ao financiamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 8. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição, promoção e divulgação do financiamento, caso os candidatos não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à candidatura às mesmas.
- 9. Caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação, os Titulares podem apresentar uma reclamação ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, ou junto da Autoridade de Controlo competente.

## Artigo 9º Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela APCP.

A Presidente da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos Catarina Pazes